



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

15

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 4º** - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

**Art. 5º** - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001 (Lei 11.367/03) que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

16

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**Art. 6º** - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

**Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**  
**Prefeito Municipal**

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep. 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51.2017.000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**SETOR INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 4.637,55 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**REGIME LEGAL:** Art. 75, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021

**AUTUAÇÃO:** Aos três dias do mês de Junho de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 085/2025, este processo contendo o ofício da Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Prefeito, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 085/2025.

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde.**

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

  
**KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO**  
Sec. Municipal de Saúde

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

Exmº. Srº.

Secretaria do Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

| ORGÃO/UNIDADE                   | PROJETO/ATIVIDADE                         | ELEMENTO DE DESPESA                                                                         | FONTE DE RECURSO         |
|---------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 0610 - Fundo Municipal de Saúde | 2064 – Manutenção e uso de frota veicular | 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>33903000 – Material de Consumo | 1.500.0000<br>1.501.0000 |

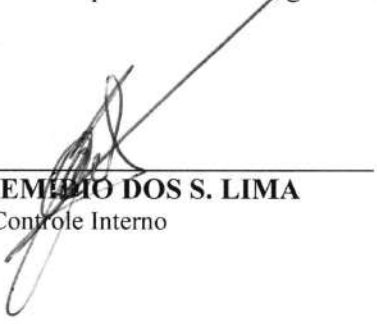
Atenciosamente,

  
**DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO**  
Diretor do Departamento de Contabilidade

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

  
**CLEITON EMILIO DOS S. LIMA**  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao  
Fundo Municipal de Saúde  
Kércia Alvares Nascimento

Processo Administrativo nº 085/2025  
Dispensa de Licitação nº 049/2025

## 1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 75, inc. IV, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 085/2025

Referente: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso IV da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0085/2025  
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0085/2025  
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação  
INTERESSADO: TOPAZIO VEICULOS LTDA  
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IV, "a" DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR TEMPO DE GARANTIA DE HILLUX CS DSL 4X4 PLACA SKG 8182/BA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob n° 085/2025, referente a Dispensa de Licitação n° 049/2024, com o objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da HILLUX CS DSL 4X4 PLACA SKG 8182/BA do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art.75, inciso IV, "a" da Lei n°. 14.133/21.

2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, para garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo e dos seus usuários viando atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, ademais a manutenção corretiva e preventiva para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a sua vida e evitando eventuais defeitos decorrentes de peças com prazo de validade vencido.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

[prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA  
OAB/BA Nº 29.274



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. Com efeito, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do veículo HILLUX CS DSL 4X4 PLACA SKG 8182/BA, conforme descrita no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 72 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. O processo foi autuado em 03 de junho de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

**Documentos de Formalização de Demanda (DFD):** Apresentado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre. Tal documento detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto imediato. A justificativa apresentada estabelece que a manutenção visa garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo e dos seus usuários viando atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, ademais a manutenção corretiva e preventiva para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a sua vida e evitando eventuais defeitos decorrentes de peças com prazo de validade vencido.

**Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e o setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, informa a estimativa da demanda, com base em histórico de consumo, registro de manutenção anteriores e previsão de uso do veículo. Apresenta, ainda, uma análise comparativa das soluções, justificando a manutenção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

diretamente em concessionária autorizada da marca como a opção mais adequada e vantajosa para o município, estima o custo total da contratação em R\$ 4.637,55 com base em planilha de cotação.

**Termo de Referência (TR):** O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 4.637,55, realização do pagamento mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada de nota de empenho de despesa..

### **Da Análise de Riscos**

A Lei nº 14.133/2021 inova ao exigir a análise de riscos como elemento integrante do planejamento da contratação. No processo em tela, não há um documento apartado formalmente intitulado "Análise de Riscos". Contudo, o Estudo Técnico Preliminar, em sua justificativa e na comparação entre soluções, aborda implicitamente alguns riscos, como o comprometimento da garantia de fábrica e o risco de falhas operacionais e acidentes com a não utilização de uma assistência técnica autorizada. A preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais também são mencionadas como objetivos que mitigam riscos maiores. Embora o ETP contemple aspectos da análise de riscos, a Lei nº 14.133/2021 demanda uma abordagem mais robusta e formal, com a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relevantes da contratação, inclusive aqueles relacionados à fase de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

execução. A ausência de um documento ou seção dedicada explicitamente à análise de riscos, conforme o Art. 72, inciso I, representa uma lacuna no processo que, embora possa ser suprida por elementos esparsos em outros documentos, não atende plenamente à sistemática da nova Lei de Licitações e Contratos, que busca uma gestão de riscos proativa.

**Documentos de Habilitação da Empresa TOPAZIO VEICULOS LTDA:** Alteração contratual Contrato da sociedade, Documento de identificação (RG), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Feira de Santana, Bahia, sede da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Concordata e Falência Carta de Exclusividade, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Registro de Revisão Periódica.

**Atos Administrativos:** Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

6. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21.

### **II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

### **III - MÉRITO**

8. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. Estabelece o art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratação direta sem a concretização de certame licitatório.

11. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, *mister* restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

12. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

13. Preliminarmente, importante ressaltar que o caso em comento, enquadra-se na Dispensa de Licitação do Art. 75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I- Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários a manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

essa condição de exclusividade for indispensável a vigência da garantia.

14. A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com a garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

15. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo à possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

16. Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior do veículo HILLUX CS DSLS 4X4, Placa SKF1J98, da fabricante Chevrolet. Cumpre ressaltar que na justificativa para a contratação da empresa TOPAZIO VEICULOS LTDA, consta que tal contratação é para manter a garantia do veículo, informando que as revisões devem ocorrer na concessionária autorizada, no caso em tela, foi juntada declaração informando que a empresa é representante exclusiva da marca.

17. Além disso, cumpre informar que foi juntada a "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica", uma vez que faz-se necessário compor o processo administração com a comprovação que o aludido serviço é necessário para manutenção da garantia do veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

18. Geralmente, não importa em benefícios para Administração Pública, nem para os Particulares, a renúncia da garantia, já que todos os eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

19. Diante disso, a doutrina trouxe a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar renúncia da garantia.

20. Se a quantia caracteriza-se exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe, *data máxima venia*, ao Departamento Jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

21. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

22. Noutro giro, foram juntadas as certidões referentes a regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

23. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O processo foi instruído com DFD específicos da Secretaria demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica a necessidade da contratação. A justificativa para a contratação sublinha a necessidade de garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo, bem como a incolumidade dos usuários, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, enfatiza-se a importância de assegurar que os veículos da frota permaneçam em condições adequadas de uso e segurança,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

propiciando mobilidade para a execução das atividades institucionais, tais como deslocamento de equipes, transporte de materiais ou atendimento a demandas específicas, buscando, assim, a resolução de questões que promovam eficiência, economia e continuidade nos serviços públicos prestados. O documento ressalta, ainda, que a manutenção corretiva e preventiva mantém o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil e evitando defeitos decorrentes de peças com prazo de validade vencido, além de cumprir as recomendações do fabricante para a manutenção da garantia técnica, fator preponderante para a segurança e confiabilidade da frota.

O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica da contratação, foram devidamente identificados os requisitos da contratação, que incluem a manutenção corretiva e preventiva do veículo SPIN LTZ, com a prioridade de garantir sua segurança e bom funcionamento para as operações da Secretaria Municipal de Saúde. O estudo prossegue com a análise de três soluções alternativas, avaliando suas respectivas vantagens e desvantagens, sendo escolhida a terceira solução, qual seja a manutenção diretamente em concessionária autorizada da marca.

A estimativa da demanda e de custo foi levantada com base em processos anteriores do próprio município, resultando no valor estimado de R\$ 4.637,55. O ETP declara a ausência de contratações correlatas ou interdependentes e a inexistência de impactos ambientais que demandem medidas mitigadoras. O documento ratifica a necessidade, viabilidade e adequação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação, considerando que a manutenção na concessionária autorizada é a única tecnicamente viável para preservar a garantia de fábrica, essencial para a Administração.

### **Termo de Referência**

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 085/2024, delinea o objeto da contratação como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da HILLUX CS DSL 4X4, Placa SKG8182, por tempo de garantia, com natureza de serviço e regime de execução indireto, condições de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, e as obrigações das partes.

Acerca dos critérios de medição e pagamento são claros, prevendo que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, e o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada e Nota de Empenho, sem a necessidade de contrato administrativo formal para o valor em questão, conforme o parágrafo único do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Constam ainda os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica) estão especificados, e a dotação orçamentária é devidamente indicada.

**Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços:** O valor estimado da contratação (R\$ 3.924,76), o Município não realizou cotação de preços de mercado, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**Parecer Jurídico e Técnico:** O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

**Demonstração da Compatibilidade Orçamentária:** Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**Comprovação dos Requisitos de Habilitação:** O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa) e trabalhista).

**Autorização da Autoridade Competente:** O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### DA AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E O LIMITE DE DISPENSA

27. O Termo de Referência, o item 6.4, estabelece que o pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestado, acompanhado da respectiva Nota de empenho, e que não será celebrado contrato administrativo.

28. Tal medida encontra amparo no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/21, que dispensa a formalização de contrato para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

29. O formalismo exige formatação de um contrato, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto nas situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definido-as a partir de um patamar de valor estipulado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

30. O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações públicas comentadas", 12. ed. rev., ampl. E atual - São Paulo, 2021, tratando a respeito das pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assim leciona:

Segundo o § 2º, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvadas as exceções, o formalismo exige a formatação de um contrato ou instrumento congênere, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O legislador excetuou as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definindo-as a partir de um patamar de valor(dez mil reais)

31. Cumpre ressaltar, ainda, que o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra "Comentários À Lei De Licitações E Contratações Administrativas" - São Paulo, 2021, chama atenção para o fato que o art. 95 §2º e o inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser interpretados de modo conjunto, entendendo da seguinte maneira:

" O §2º e o inc. II devem ser interpretados de modo conjunto. O inc. II estabelece que será vedada a substituição do instrumento contratual nos casos em que não resultarem obrigações futuras para o contratado, independentemente do valor. Já o §2º prevê que será cabível a contratação verbal em contratos de obras e serviços de valor até dez mil reais. Logo, deve-se reputar que o disposto no inc. II prevalece sobre o previsto no §2º. Ainda que o valor da contratação seja inferior a dez mil reais, será obrigatória a forma escrita e a adoção do instrumento completo quando forem impostas obrigações de execução futura ao contratado

32. No presente caso, a estimativa de custo da contratação é de R\$ 4.637,55. Este valor se enquadra nos limites estabelecidos pelo referido dispositivo legal para a dispensa da formalização de contrato, que é de até R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

33. Dessa forma, a opção pela não formalização de contrato administrativo, substituindo-o por outros instrumentos hábeis como a nota de empenho, está em conformidade com a legislação vigente, considerando o baixo vulto da despesa e a natureza do serviço.

34. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

### IV- CONCLUSÃO

35. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº 085/2025, **conclui pela possibilidade do prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 049/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/21, exceto se atendidas as recomendações exaradas, que, após sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos ajustes, opina a Assessoria Jurídica pela **aprovação do processo de inexigibilidade de licitação**.

36. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 03 de junho de 2025

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**

**OAB/BA Nº. 29.274**

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

**prefeituradecapela@yahoo.com**

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
A Nº 29.274



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 049/2025, objetivando a contratação da empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.201/0001-30, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde**, cujo valor estimado é de **R\$ 4.637,55 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

19-5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 049/2025

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.398.201/0001-30**.

*Considerando* a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Decido Ratificar* a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 049/2025, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

  
**KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO**  
Sec. Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.398.201/0001-30**, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **R\$ 4.637,55 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

  
**KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO**  
Sec. Municipal de Saúde

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**

**4**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.201/0001-30, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8182/BA do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **R\$ 4.637,55 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2025.

**KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO**  
Sec. Municipal de Saúde

